



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.

CONTRATADA : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.

DATA : 17/05/21

CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº 03/21

CONTRATO : Nº 288/21

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pelo Secretário Municipal de Educação, **HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR**, brasileiro, casado, professor, RG Nº 33.871.002-4 e CPF Nº 314.981.588-62, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.**, com sede na Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmiento, nº 90, Centro, no Município de Nova Santa Rita, Estado de Rio Grande do Sul, Cep 92.480-000, Fone (11) 3666-2974, email licitacoes@terralivre.coop.br, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.281/0001-37, neste ato representada pelo **RODRIGO FERNANDO TELES**, brasileiro, representante comercial, portador do RG. nº 3.849.578 e do CPF nº 033.236.119-50, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, de acordo com o Termo de Referência (Anexo VIII), conforme especificações dos gêneros alimentícios, constantes no Anexo I – Descrição do Produto, como segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	42000	LITRO	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGÂNICO; COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO DA FRUTA NA SUA COMPOSIÇÃO NATURAL; QUALIDADE LÍQUIDO OBTIDO DA FRUTA MADURA E SÃ; PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A TRATAMENTO	16,55	695.100,00



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

			QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO, ISENTO DE FERMENTAÇÃO, CONSERVANTE, AÇÚCAR E SEM ADIÇÃO DE ÁGUA; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-24 (DECRETO 12486 DE 20/10/78 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES); PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA. VALIDADE MÍNIMA: 02 MESES A CONTAR DA ENTREGA. MARCA MONTE VÊNETO SERRA GAÚCHA		
Valor Total: R\$ 695.100,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil e cem reais)					
Condições de pagamento: pagamentos mensais, em até 10 (dez) dias, do mês subsequente às entregas mediante apresentação da N. Fiscal/Fatura e aprovação das gestoras.					
Prazo de entrega: A entrega será realizada uma ou duas vezes por mês, às segundas-feiras, podendo a frequência e data de entrega ser alterada de acordo com a necessidade e solicitação da Nutricionista, no horário entre 08h00 e 16h00 nos locais indicados.					
Local de entrega: Nas Emeb's e Escolas Estaduais conforme relação constante do Anexo IX do edital.					
Prazo do contrato: 12 (doze) meses.					

1.2. As gestoras do contrato serão as servidoras Claudia Valdemarin, Paula Maria Cristina Moreira Leite e Larissa Tom Monteiro, da Secretaria Municipal de Educação, as quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das entregas dos gêneros alimentícios.

1.3. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr(a). Carlos Antônio Pansera, brasileiro, gerente comercial, portador(a) do RG nº. 1132240985, CPF nº. 048.502.959-67, o qual deverá permanecer no local da entrega dos gêneros alimentícios, para fiscalizar a execução do contrato nº 288/21, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a **CONTRATANTE**, conforme descrito no Edital nº 49/21 – Chamamento Público nº 03/21 e seus anexos, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

2.2. Fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

2.3. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito:

2

R

RA

CA

2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.3.1. A entrega será realizada uma ou duas vezes por mês, às segundas-feiras, podendo a frequência e data de entrega ser alterada de acordo com a necessidade e solicitação da Nutricionista, no horário entre 08h00 e 16h00 nos locais indicados na planilha "Locais de Entrega". É de extrema importância o cumprimento do prazo de entrega, para não haver prejuízo à alimentação escolar.

- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.3.1 - Do transporte: O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação vigente, em condições técnicas imprescindíveis à perfeita conservação do produto. Portaria nº 368 de 04 de setembro de 1997; Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013.) e possuir Certificado de Vistoria (Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário Vigente. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém o produto. A contratada se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

2.3.2 - Da carga/descarga: A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto. Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser desinfetados juntamente com o veículo de transporte. O responsável pela carga ou descarga deve trajar vestimentas e itens de segurança adequados para o manuseio do produto, conforme Portaria CVS nº 5 de 09 de abril de 2013, bem como fazer uso de crachá de identificação.

2.3.3 - Do recebimento: No ato da entrega, o "Termo de Recebimento/Romaneio" (Anexo VII) deve ser assinado, em 2 vias (1 via Contratada e 1 via Unidade Escolar) pelo representante da Unidade Escolar e pela Contratada (responsável pela entrega).

2.3.4 - A **CONTRATADA** deverá entregar o documento fiscal, bem como a lista de entrega - "Termo de Recebimento/Romaneio" assinado pelas Unidades Escolares, à nutricionista Responsável Técnica da Secretaria municipal de Educação, na Av. Almirante Tamandaré, 675 - Cidade Nova, Indaiatuba - SP.

2.4. - Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à **CONTRATADA**, devendo ser repostado sem prejuízo para a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O produto entregue nas unidades escolares deverá estar dentro do prazo de sua validade.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3

24

RA

2-2 @



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 695.100,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil e cem reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. Nos preços indicados deverão também estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

4.3. - O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelas gestoras, sendo que o pagamento será efetivado por meio de depósito em conta corrente, devendo ser informado o número da mesma em sua proposta.

4.3.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.3.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

4.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

4.5. Apresentar mensalmente relação de agricultores que participaram da produção em cada nota fiscal emitida.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

4

M

SA

L

ca



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5.2. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços poderão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, pela variação do INPC do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O valor total da presente avença é de R\$ 695.100,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil e cem reais).. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, da Secretaria Municipal de Educação, codificadas pelos 01.07.01.12.3650005.2028.3.3.90.30, 01.07.02.12.3610005.2028.3.3.90.30, 01.07.02.12.3660005.2028.3.3.90.30, 01.07.02.12.3670005.2028.3.3.90.30, 01.07.04.12.3620005.2028.3.3.90.30, cujos os valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante. Os recursos serão provenientes do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) – PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar.

6.2. O presente contrato é firmado através do Chamamento Público nº 03/21, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, 11.947/2009 e das Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e nº 20/2020 e demais dispositivos legais, pelas quais se regerá, onde a proposta da CONTRATADA fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5

21

DA

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and smaller initials below it.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

8.4. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA NONA

9.1. 9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** incorrerá em multa, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, estipulada da seguinte forma:

9.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item adjudicado, por dia de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, limitado ao 10º (décimo) dia;

9.1.2. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item adjudicado, até o 30º (trigésimo) dia de atraso .

9.1.3. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato adjudicado à **CONTRATADA**.

9.2. As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

9.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do Contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-à comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação do contrato, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

9.7. O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

6

RP

SA

Indaiatuba

CA




Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

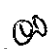
Indaiatuba, 17 de maio de 2021.


NILSON ALCIDES GASP
Prefeito Municipal


HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR
Secretário Municipal de Educação


RODRIGO FERNANDO TELES
p/ Contratada

Gestoras:


Claudia Valdemarin


Paula ~~Maria~~ Cristina Moreira Leite

Paula Cristina Moreira Leite
R.G 45.450.938-3
Coordenador de Serviço
Educação - Prefeitura de Indaiatuba


Larissa Tom Monteiro

Jlx.









Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA
CONTRATO	:	Nº 288/21
OBJETO	:	O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, de acordo com o Termo de Referência (Anexo VIII), conforme especificações dos gêneros alimentícios.
ADVOGADO OAB	:	Nº

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 17 de maio de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02

Assinatura: _____

Nilson Alcides Gaspar
8

RF

RM

AO

d = 26



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR
Cargo	:	Secretário Municipal de Educação
CPF	:	nº 314.981.588-62
	:	

Assinatura: _____

Helena da Silva Luiz Junior
Helena da Silva Luiz Junior
Secretário Municipal de Educação

Pela CONTRATADA:

Nome	:	RODRIGO FERNANDO TELES
Cargo	:	Representante comercial
CPF	:	nº 033.236.119-50

Assinatura: _____

Rfteles

9

Rf

[Handwritten signature]
20
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA
CNPJ	:	Nº 10.568.281/0001-37
CONTRATO	:	Nº 288/21
DATA DA ASSINATURA	:	17/05/21
VIGÊNCIA	:	12 meses
OBJETO	:	O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, de acordo com o Termo de Referência (Anexo VIII), conforme especificações dos gêneros alimentícios.
VALOR	:	R\$ 695.100,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil e cem reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 17 de maio de 2021.


LUIZ HENRIQUE FURLAN

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA Nº 140/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E DUTRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- Data: 01/03/21 – Objeto: para aquisição de coifas industriais, dutos e motores para coifas, incluindo a mão de obra para instalação, serviços de limpeza e pintura, para conservação e adequação das Unidades Escolares, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses – Valor total : R\$ 99.979,80- PP 13/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA 4º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 997/19 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CASA DA PROVIDÊNCIA; NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014
Data: 08/06/21 - Objeto: Fica incluído o novo Plano de Trabalho – Projeto de Gerenciamento de Recursos proposto pela OSC para o exercício 2021– Proc. Adm. nº 12939/2021.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 285/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DO PLANALTO, VALE DO ITAJAÍ E LITORAL CATARINENSE – ECOFRUTAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 - Data: 17/05/21 - Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, de acordo com o Termo de Referência (Anexo VIII), conforme especificações dos gêneros alimentícios – Vigência 12 (doze) meses. - Valor Total: R\$ 286.000,00 - Chamamento Público nº 03/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 286/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 - Data: 17/05/21 - Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, de acordo com o Termo de Referência (Anexo VIII), conforme especificações dos gêneros alimentícios – Vigência 12 (doze) meses. - Valor Total: R\$ 523.320,00 - Chamamento Público nº 03/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 287/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS DA REGIÃO DE PORTO ALEGRE LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 - Data: 17/05/21 - Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, de acordo com o Termo de Referência (Anexo VIII), conforme especificações dos gêneros alimentícios – Vigência 12 (doze) meses. - Valor Total: R\$ 260.000,00 - Chamamento Público nº 03/21.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 288/20 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993 - Data: 17/05/21 - Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao PNAE, de acordo com o Termo de Referência (Anexo VIII), conforme especificações dos gêneros alimentícios –

Vigência 12 (doze) meses. - Valor Total: R\$ 695.100,00 - Chamamento Público nº 03/21.

HELENO DA SILVA LUIZ JUNIOR

Secretário Municipal de Educação